



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ROTAS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO “POR LOTE”

- 2.1.1. **Licitação por Lotes para Competitividade e Economia:** A divisão por lotes na licitação permite que empresas especializadas em diferentes marcas ou tipos de equipamentos possam participar do processo, aumentando a competitividade e garantindo melhores preços e condições para o município;
- 2.1.2. **Redução de Riscos e Paradas Não Planejadas:** A manutenção corretiva e preventiva reduz significativamente o risco de falhas inesperadas, assegurando um ambiente de trabalho confortável e adequado para servidores e usuários dos serviços públicos;
- 2.1.3. **Cumprimento das Normas de Segurança:** A contratação especializada garante que a manutenção seja realizada conforme as normas técnicas e de segurança, prevenindo acidentes e garantindo a integridade dos equipamentos e das pessoas.
- 2.1.4. **Planejamento e Controle de Gastos:** O formato de licitação por lotes permite um melhor planejamento e controle financeiro, evitando desperdícios e assegurando a execução adequada do orçamento público.

2.2. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 2.2.1. A Lei nº 14.133/21, conhecida como a nova Lei de Licitações, trouxe importantes inovações no regime de contratações públicas, especialmente no que diz respeito à forma de participação dos licitantes. A possibilidade de consórcio de empresas, prevista na legislação anterior (Lei nº 8.666/93), foi mantida, mas com uma série de novos requisitos e limitações. Entretanto, a vedação à participação de consórcio em determinado edital de licitação pode ser justificada, tanto pela análise da norma legal quanto pela interpretação doutrinária e jurisprudencial. A seguir, apresentam-se os principais argumentos para tal vedação, com base na Lei nº 14.133/21, doutrina e jurisprudência:

A) Princípio da Competitividade e da Eficiência

A vedação ao consórcio pode ser justificada pelo princípio da competitividade, consagrado pela Lei nº 14.133/21, que busca assegurar uma ampla disputa entre os licitantes. Quando o edital de licitação exige que os participantes apresentem uma proposta individual, sem a possibilidade de consórcio, visa-se garantir uma competição mais eficaz e a eliminação de agrupamentos de empresas que possam limitar a diversidade de propostas e estratégias.

Além disso, o princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), que está intrinsecamente ligado ao procedimento licitatório, exige que as contratações públicas sejam feitas de maneira que otimizem recursos e maximizem o resultado da contratação. A restrição ao consórcio pode ser considerada uma forma de evitar situações que envolvam a complexidade da gestão compartilhada por múltiplas empresas, o que poderia comprometer a eficiência da execução contratual.

B) Exigências Técnicas e Especificidades do Objeto



Outro fundamento relevante para a vedação do consórcio é a especificidade do objeto licitado. De acordo com o artigo 29 da Lei nº 14.133/21, a licitação pode limitar a participação de consórcios quando as exigências técnicas, a natureza do objeto ou o volume de execução do contrato demandam a qualificação individual de cada licitante, sem possibilidade de divisão da execução entre empresas distintas.

Doutrina: Segundo o jurista Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", "a vedação à formação de consórcios pode ser justificada quando as características do objeto demandam uma especialização ou uma capacidade técnica que não pode ser pulverizada entre diferentes empresas, sendo necessário que o licitante demonstre competência técnica de forma integral".

C) **Jurisprudência Recentes sobre a Vedação ao Consórcio**

A jurisprudência dos tribunais de contas e do Poder Judiciário também tem sido pertinente ao abordar a vedação ao consórcio em casos específicos, sobretudo quando a natureza do contrato exige maior controle e responsabilidade por parte do licitante.

Acórdão TCU nº 0190/2017 - Plenário: O Tribunal de Contas da União, ao analisar a questão da participação de consórcios em licitações, afirmou que a contratação de consórcio deve ser excepcional e depender de justificativa específica, quando o objeto da licitação for de alta complexidade técnica ou quando houver a necessidade de controle rigoroso da execução contratual. O TCU, nesse caso, entendeu que a contratação de consórcio em uma licitação poderia comprometer a eficiência e a gestão do contrato.

Acórdão TCU nº 2105/2019 - Plenário: O Tribunal reforçou que a vedação à formação de consórcios deve ser devidamente justificada, com base na análise do tipo de contrato e da viabilidade técnica da execução do objeto por uma única empresa. Esse entendimento foi reiterado em decisões subsequentes, mostrando a tendência de que a vedação ao consórcio pode ser uma medida razoável quando a natureza do objeto exigir maior especialização e controle.

Acórdão STF nº 554.004/2021: O Supremo Tribunal Federal, ao se debruçar sobre a interpretação da Lei de Licitações, entendeu que o consórcio não é uma regra, mas uma exceção, e que a Administração Pública tem o direito de limitar sua participação quando a contratação demanda agilidade, controle e responsabilidade, elementos essenciais na gestão pública eficiente.

D) **Aspectos de Responsabilidade e Garantias**

Por fim, a vedação ao consórcio também pode ser fundamentada na necessidade de garantir maior responsabilidade e capacidade de execução por parte do contratado. Quando a licitação exige a execução do objeto de forma integral por um único licitante, sem a possibilidade de consórcio, busca-se garantir que o contratado tenha plena capacidade de assumir todas as responsabilidades, incluindo eventuais riscos e danos decorrentes da execução contratual.

Em conclusão, a vedação ao consórcio pode ser considerada uma medida legítima e justificável, especialmente em editais que envolvem objetos de alta complexidade técnica, exigem controle rigoroso da execução e buscam uma maior responsabilização e eficiência na execução do contrato. A interpretação da Lei nº 14.133/21, bem como a doutrina e jurisprudência recentes, sustentam que a Administração Pública tem liberdade para estabelecer essa restrição quando se justificar adequadamente no âmbito do procedimento licitatório.

2.3. DA ESCOLHA DO "ORÇAMENTO SIGILOSO"

2.3.1. O Valor de Referência para o presente processo será sigiloso até o fim da disputa de lances. Justifica-se para a manutenção do sigilo do orçamento estimado no pregão, conforme estabelecido pela Lei 14.133/21, pode ser fundamentada em diversos aspectos que visam resguardar os interesses da administração pública e garantir um processo competitivo e eficiente. Alguns argumentos pertinentes incluem:

- a) **Preservação da Concorrência:** A não divulgação do orçamento estimado contribui para evitar que licitantes ajustem suas propostas com base no valor previamente estabelecido, assegurando assim uma competição justa e transparente;



- b) **Inovação e Eficiência:** O sigilo do orçamento pode incentivar a apresentação de propostas mais inovadoras e eficientes, uma vez que os licitantes não estarão restritos a um valor já conhecido, estimulando a busca por soluções mais criativas e economicamente vantajosas;
- c) **Negociação Mais Equilibrada:** A não divulgação do orçamento estimado permite que a administração mantenha uma posição mais estratégica durante as negociações, podendo negociar de maneira mais equilibrada e obter condições contratuais mais favoráveis;
- d) **Evitar o fenômeno “Ancoragem dos Preços”:** Que se trata de quando os fornecedores sabendo do Valor Estimado para os itens, se mantêm próximos, uma vez que se não soubessem poderia ofertar melhores preços;
- e) **Estímulo à Participação de Pequenas Empresas:** A ausência de divulgação do orçamento pode incentivar a participação de pequenas empresas, que podem sentir-se mais encorajadas a competir quando não têm a obrigação de enfrentar concorrentes com maior capacidade financeira;
- Esses são alguns dos argumentos que podem justificar a manutenção do sigilo do orçamento estimado em pregões, conforme estipulado pela Lei 14.133/21. No entanto, é fundamental considerar o contexto específico de cada processo licitatório e avaliar a aplicabilidade desses argumentos de acordo com as necessidades e objetivos da administração pública.

2.4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE COTAS DESTINADAS À PARTICIPAÇÃO DE ME’S EPP’S”

- 2.4.1. A decisão de não dividir os itens em cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) no processo de transporte escolar é medida fundamentada na indivisibilidade das rotas estabelecidas para o serviço. Conforme estipulado no Boletim de Jurisprudência do TCE-SP nº 28 (015832.989.2 3-0), a natureza do serviço de transporte de universitários por meio de ônibus, microônibus e van, que envolve quantidades de passageiros, frequências, itinerários e distâncias previamente estimadas, torna o serviço indivisível. Isso afasta a possibilidade de aplicar tratamento diferenciado a MEs e EPPs por meio de reserva de cota, uma vez que as características principais do serviço o tornam indivisível;
- 2.4.2. Adicionalmente, a Lei Complementar nº 123/2006, art. 48, III, exige que os bens ou serviços tenham natureza divisível para que seja possível a aplicação de cotas reservadas para ME/EPP. No caso do transporte escolar, a divisão das rotas poderia comprometer a eficiência e a eficácia do serviço prestado, uma vez que a fragmentação das rotas entre diferentes prestadores poderia resultar em problemas logísticos, aumento de custos e dificuldades na coordenação e supervisão dos serviços;
- 2.4.3. Portanto, a decisão de não dividir os itens em cota reservada à ME/EPP está alinhada com a legislação vigente e com as melhores práticas de gestão de contratos públicos, visando garantir a continuidade e a qualidade do serviço de transporte escolar, ao mesmo tempo em que se observa a legislação aplicável e as decisões dos órgãos de controle.

3. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 3.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, fundamentado no Art. 24 da Lei 14.133/2021.

3.1.1. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

LOTE 01 – ROTAS DE ONIBUS				
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNIT. (KM)
1	LOTE 1 - ROTAS ONIBUS: - ESPECIFICAÇÕES: ROTA 07 - CAMPESTRE, SABONETE, MOTA, LAMEIRÃO, FEITORIA, ARAPÁ E BOQUEIRÃO. TIPO DE VEÍCULO: ÔNIBUS, TURNO: MANHÃ E TARDE, GRUPO ATENDIDO: ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, DESTINO: ARAQUÉM; ROTA 11 - CUNHASSÚ DOS SALES, CUNHASSÚ VELHO, ALTO DO XIMENES, RIACHO FUNDO E TAPERA. TIPO DE VEÍCULO: ÔNIBUS, TURNO: MANHÃ E TARDE, GRUPO ATENDIDO: ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, DESTINO: ARAQUÉM; ROTA 12 - FEITORIA, CHAPADA E CHORADOR. TIPO DE VEÍCULO: ÔNIBUS, TURNO: MANHÃ E TARDE, GRUPO ATENDIDO: ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, DESTINO: MOTA; ROTA 15 - AGROVILA E MARFIM. TIPO DE VEÍCULO: ÔNIBUS, TURNO: MANHÃ E TARDE, GRUPO	KM	232060,8	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	ATENDIDO: ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DESTINO: BOQUEIRÃO; ROTA 17 - CUNHASSÚ VELHO, ALTO DO XIMENES, SITIO TAMBORES E RIACHO FUNDO. TIPO DE VEÍCULO: ÔNIBUS, TURNO: MANHÃ E TARDE, GRUPO ATENDIDO: ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DESTINO: CUNHASSÚ; ROTA 18 - MALHADA VERMELHA, RAMALHETE, JUAZEIRO, TAPERA E VARZEA CUMPRIDA. TIPO DE VEÍCULO: ÔNIBUS, TURNO: MANHÃ E TARDE, GRUPO ATENDIDO: ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DESTINO: CUNHASSÚ; ROTA 20 - VARZEA DAS PEDRAS, BOIADAS, GADO VELHACO, FRANCISCO ALVES, LAGOA DA CRUZ, RAPOSA E SÃO JOSÉ. TIPO DE VEÍCULO: ÔNIBUS, TURNO: MANHÃ E TARDE, GRUPO ATENDIDO: ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DESTINO: SÃO VICENTE; ROTA 23 - MUCAMBO DOS CRISTINO, ALTO DO LIMOEIRO, FAZ. SIRICORA, FAZ. RUTILANDIA E CACHOEIRA. TIPO DE VEÍCULO: ÔNIBUS, TURNO: MANHÃ E TARDE, GRUPO ATENDIDO: ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DESTINO: COREAÚ; ROTA 25 - RAPOSA, SÃO VICENTE, BOIADAS, VARZEA DAS PEDRAS, SÃO JOSÉ DOS TEODOROS E FAZENDA IPUEIRAS. TIPO DE VEÍCULO: ÔNIBUS, TURNO: MANHÃ E TARDE, GRUPO ATENDIDO: ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DESTINO: COREAÚ; ROTA 26 - MALHADA VERMELHA, ALTO DO XIMENES, CUNHASSU VELHO E VILA LOLÔ. TIPO DE VEÍCULO: ÔNIBUS, TURNO: MANHÃ E TARDE, GRUPO ATENDIDO: ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, DESTINO: COREAÚ.			
LOTE 02 – ROTAS DE MICROÔNIBUS				
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNIT. (KM)
2	LOTE 2 - ROTAS MICROÔNIBUS - ESPECIFICAÇÕES: ROTA 09 - ANGICOS, LAGOA TAPADA E TORQUATO. TIPO DE VEÍCULO: MICROÔNIBUS, TURNO: MANHÃ E TARDE, GRUPO ATENDIDO: ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DESTINO: ARAQUÉM; ROTA 10 - AGROVILA, MARFIM, BOQUEIRÃO, MORORÓ E DIAMANTES. TIPO DE VEÍCULO: MICROÔNIBUS, TURNO: MANHÃ E TARDE, GRUPO ATENDIDO: ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, DESTINO: ARAQUÉM; ROTA 13 - LAMEIRÃO E PIÇARREIRA. TIPO DE VEÍCULO: MICROÔNIBUS, TURNO: MANHÃ E TARDE, GRUPO ATENDIDO: ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, DESTINO: MOTA; ROTA 14 - CAMPESTRE, GROSSO DOS TELES, SABONETE, PAJEÚ E ASSENTAMENTO DO SABONETE. TIPO DE VEÍCULO: MICROÔNIBUS, TURNO: MANHÃ E TARDE, GRUPO ATENDIDO: ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DESTINO: MOTA; ROTA 16 - GADO BRAVO, MORORÓ, CABAÇEIRA, CARAUBAS E DIAMANTES. TIPO DE VEÍCULO: MICROÔNIBUS, TURNO: MANHÃ E TARDE, GRUPO ATENDIDO: ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DESTINO: BOQUEIRÃO; ROTA 19 - PAU DARCO, SITIO ANGELIM, SITIO SALVAS VIDAS E SITIO PENEDO. TIPO DE VEÍCULO: MICROÔNIBUS, TURNO: MANHÃ E TARDE, GRUPO ATENDIDO: ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DESTINO: CANTO; ROTA 21 - JUAZEIRO E LAGOA DO MATO. TIPO DE VEÍCULO: MICROÔNIBUS, TURNO: MANHÃ E TARDE, GRUPO ATENDIDO: ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DESTINO: CORREDORES; ROTA 22 - CORREDORES, LAGOA DO MATO JUAZEIRO. TIPO DE VEÍCULO: MICROÔNIBUS, TURNO: MANHÃ E TARDE, GRUPO ATENDIDO: ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DESTINO: COREAÚ; ROTA 24 - BAIRRO SÃO MIGUEL, ALTO SÃO JOSÉ, ALTO DO IZAIAS, BREGUEDORF, ANGICOS, BOI MORTO E MATADOURO. TIPO DE VEÍCULO: MICROÔNIBUS, TURNO: MANHÃ E TARDE, GRUPO ATENDIDO: ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, DESTINO: COREAÚ; ROTA 27 - CANTO, SALVA VIDAS, SITIO PENEDO E ALTO DO LIMOEIRO. TIPO DE VEÍCULO: MICROÔNIBUS, TURNO: MANHÃ E TARDE, GRUPO ATENDIDO: ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DESTINO: COREAÚ; ROTA 31 - PÉ DO MORRO, SANTO ANTONIO, LAMARÃO, LAGEIRO, MELANCIA E VARZEA. TIPO DE VEÍCULO: MICROÔNIBUS, TURNO: MANHÃ E TARDE, GRUPO ATENDIDO: ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DESTINO: UBAÚNA; ROTA 32 - MELANCIA E VARZEA. TIPO DE VEÍCULO: MICROÔNIBUS, TURNO: MANHÃ, GRUPO ATENDIDO: ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DESTINO: LAJEIRO; ROTA 33 - PÉ DO MORRO, SANTO ANTONIO, LAMARÃO, LAGEIRO, OLHO D'AGUA DO MEIO, SALGADO, ROÇA DO MATO E COITÉ. TIPO DE VEÍCULO: MICROÔNIBUS, TURNO: TARDE, GRUPO ATENDIDO: ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DESTINO: UBAÚNA; ROTA 34 - OLHO D'AGUA DO MEIO, SALGADO, ROÇA DO MATO E COITÉ. TIPO DE VEÍCULO: MICROÔNIBUS, TURNO: MANHÃ, GRUPO ATENDIDO: ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DESTINO: LAJEIRO; ROTA 35 - VISITAÇÃO, TABULEIRO,	KM	359848,8	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	MOSQUITO DE BAIXO, MOSQUITO DE CIMA, SÃO JOSÉ E TAPADINHO. TIPO DE VEÍCULO: MICROÔNIBUS, TURNO: MANHÃ E TARDE, GRUPO ATENDIDO: ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DESTINO: LAGOA DO BARRO; ROTA 36 - VISITAÇÃO, TABULEIRO, MOSQUITO DE BAIXO, MOSQUITO DE CIMA, SÃO JOSÉ E TAPADINHO. TIPO DE VEÍCULO: MICROÔNIBUS, TURNO: NOITE, GRUPO ATENDIDO: NOITE, GRUPO ATENDIDO: ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, DESTINO: AROEIRAS; ROTA 37 - BOREL, PONTA DA SERRA, ITACOATIRA, CHACHOEIRA, VILA BASÍLIO, VILA SÃO, MUCAMBO E FAZENDA RUTILANDIA. TIPO DE VEÍCULO: MICROÔNIBUS, TURNO: MANHÃ E TARDE, GRUPO ATENDIDO: ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DESTINO: AROEIRA; ROTA 38 - BOREL, PONTA DA SERRA, ITACOATIRA, CHACHOEIRA, VILA BASÍLIO, VILA SÃO, MUCAMBO E FAZENDA RUTILANDIA. TIPO DE VEÍCULO: MICROÔNIBUS, TURNO: NOITE, GRUPO ATENDIDO: ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, DESTINO: AROEIRAS; ROTA 39 - SÃO JOSÉ DOS TEODOROS, SÃO FRANCISCO, SANTA MARIA E SITIO SILVA. TIPO DE VEÍCULO: MICROÔNIBUS, TURNO: MANHÃ E TARDE, GRUPO ATENDIDO: ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DESTINO: LAGOA DO BARRO; ROTA 40 - ARAQUEM, COREAÚ. TIPO DE VEÍCULO: MICROÔNIBUS, TURNO: MANHÃ E TARDE, GRUPO ATENDIDO: ALUNOS DO ENSINO MEDIO, DESTINO: COREAÚ; ROTA 41 - AROEIRAS, COREAÚ. TIPO DE VEÍCULO: MICROÔNIBUS, TURNO: MANHÃ E TARDE, GRUPO ATENDIDO: ALUNOS DO ENSINO MEDIO, DESTINO: COREAÚ; ROTA 42 - MORRO PINTADO, UBAUNA. TIPO DE VEÍCULO: MICROÔNIBUS, TURNO: MANHÃ E TARDE, GRUPO ATENDIDO: ALUNOS DO ENSINO MEDIO, FUNDAMENTAL DESTINO: UBAUNA; ROTA 43 - TAPADINHO, SANTA MARIA, MOSQUITO, VILA GODÔ E DISTRITO DE AROEIRAS. TIPO DE VEÍCULO: MICROÔNIBUS, TURNO: MANHÃ E TARDE, GRUPO ATENDIDO: ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DESTINO: AROEIRAS.			
LOTE 02 – ROTAS DE MICROÔNIBUS				
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNIT. (KM)
3	LOTE 3 - ROTAS VAN - ESPECIFICAÇÕES: ROTA 08 - OLHO D'AGUA SECO, JUREMA DOS BRANDRÃO E JUREMA DOS MACHADOS. TIPO DE VEÍCULO: VAN, TURNO: MANHÃ E TARDE, GRUPO ATENDIDO: ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DESTINO: ARAQUÉM; ROTA 28 - CONCEIÇÃO E CAROBAS. TIPO DE VEÍCULO: VAN, TURNO: MANHÃ, GRUPO ATENDIDO: ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DESTINO: UBAÚNA; ROTA 29 - CONCEIÇÃO, CAROBAS E CAÇIMBAS. TIPO DE VEÍCULO: VAN, TURNO: TARDE, GRUPO ATENDIDO: ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, DESTINO: UBAÚNA; ROTA 30 - CAIA, QUEIMADAS, BARRO VERMELHO, RONCHA, SÃO FRANCISCO E CAMPO DE DENTRO. TIPO DE VEÍCULO: VAN, TURNO: MANHÃ E TARDE, GRUPO ATENDIDO: ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DESTINO: UBAÚNA.	KM	87823,2	

3.1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.1.3. Os veículos deverão apresentar todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, ano de fabricação 2010 ou superior

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A gestão do transporte escolar da Prefeitura Municipal de Coreaú apresenta uma série de desafios que comprometem a eficiência e a adequação dos serviços prestados. Atualmente, as rotas estabelecidas para o transporte dos alunos não têm passado por uma adequada revisão e readaptação, resultando em trajetos que nem sempre são os mais seguros ou eficientes para os estudantes. Além disso, a falta de conferência regular das rotas tem gerado preocupações quanto à segurança dos usuários e à comodidade das famílias, que dependem desse serviço essencial.

4.2. É fundamental ressaltar que o transporte escolar é uma responsabilidade do poder público, conforme previsto na Lei 14.133/21, que expressa a importância de garantir a qualidade e a eficácia dos serviços públicos oferecidos à população. A ineficiência na gestão das rotas pode levar ao aumento do tempo de deslocamento dos alunos, expô-los a riscos desnecessários e comprometer a frequência escolar, afetando, assim, o direito à educação.

4.3. Diante desse cenário, há uma necessidade urgente de revisar e otimizar a gestão do transporte escolar, com a implementação de medidas que promovam uma identificação clara das rotas que atendam às necessidades



da comunidade escolar. Essa revisão deve incluir estudos sobre a origem e destino dos alunos, considerando mudanças demográficas e outros fatores que possam impactar a utilização do serviço. Assim, é imperativo que a Prefeitura Municipal de Coreaú desenvolva ações que garantam um transporte escolar mais seguro, eficiente e ajustado às demandas da população, promovendo, dessa forma, o interesse público e o bem-estar das crianças e jovens do município.

4.4. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

5.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, sob o código 49.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA COMPROVAÇÃO DE FROTA E SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Considerando os percentuais de que tratam o subitem 9.1 deste termo, como condição para assinatura do Contrato será exigido da empresa declarada vencedora os seguintes documentos referentes ao(s) item(ns) arrematado(s) pela mesma, no prazo máximo de até 05 dias úteis após convocação formal por e-mail:

II. Para fins de comprovação de Frota Própria:

- a) CRLV vigente do Veículo em nome da Contratada;
- b) Seguro Obrigatório;

7.2. Em caso de subcontratação:

- a) CRLV vigente do Veículo;
- b) Seguro Obrigatório;
- c) Contrato de sublocação entre a licitante arrematante e o subcontratado, ou congêneres.

7.3. Deverá(ão) ser apresentado(s) os veículos arrematados presencialmente na Garagem da Prefeitura, situada na Rua Tancredo Neves, SN, Alto São José, Coreaú-CE, em até 05(cinco) dias, contados da Convocação de Apresentação de Frota, comunicada via e-mail, para fins de averiguação das condições do(s) mesmo(s), quanto ao atendimento à normas definidas na descrição do(s) item(ens) e demais exigências contidas neste termo;

7.4. Os veículos apresentados conforme exigidos no item anterior não poderão ser trocados exceto em caso de sinistros conforme mencionado neste termo desde que seja apresentado um veículo características similares ou superiores ao atual, documentadamente apresentado e devidamente acatado pela contratante.

8. GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Será exigida juntamente com a presente proposta, para fins de classificação, Garantia de Proposta de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação de R\$ 5.973.695,98 (cinco milhões, novecentos e setenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), nos termos do artigo 58, nas modalidades previstas no artigo 96 da Lei 14.133/21.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, percentualmente, nos termos que se seguem: Permitirá subcontratação de no máximo 90% de cada lote licitado.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação:

10.2. Não possuirá divisão de cotas reservadas destinadas à participação de ME's EPP's, conforme justificativa.



10.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.
- 11.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 11.3. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.4. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 12.2. O fornecimento do objeto será PARCELADO, a ser apresentado mensalmente peças de “medição”.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.3. Será exigida juntamente com a presente proposta, para fins de classificação da proposta, Garantia de Proposta de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, em conformidade com sub item 8.0 deste termo, nos termos do artigo 58, nas modalidades previstas no artigo 96 da Lei 14.133/21.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



- 14.1.5.No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6.No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.7.No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.8.Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2.A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1.Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.
- 14.2.2.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3.Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.4.Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.5.Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.5.1.Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6.Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.6.1.Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7.Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8.Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.3.**HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.3.2. Balanço Patrimonial e Conjunto Completo da Demonstração de Resultados de exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos últimos (02) dois últimos exercícios financeiros, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, inclusive Notas Explicativas, e DLPA, nos termos do Acórdão: 1544/2008-TCU.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:
Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:



- 14.4.1. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 14.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 14.4.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 14.4.1.3. Quando o Atestado/Declaração for emitido por pessoa de Direito Privado, a assinatura do emissor deverá ser reconhecida a firma do assinante.
- 14.4.1.4. Os documentos solicitados nos subitens 14.4 deverão ser apresentados para fins de Aptidão Técnica através de Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação, publicado anteriormente, não havendo necessidade de ser reapresentados no certame para comprovação técnica, devendo ser apresentado somente o Certificado de Pré-Qualificação.

14.5. DEMAIS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.5.1. Declaração de que concorda com todos os termos do edital e seus anexos.
- 14.5.2. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.5.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.5.6. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Início

- 15.1. O prazo para início do serviço, sempre que solicitado, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.
- 15.2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 15.3. Os serviços deverão ser iniciados de acordo com a comunicação da Secretaria.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 16.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 16.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 16.12.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Coreau deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ENSINO FUNDAMENTAL	
UNIDADE ORÇAMENTARIA	DOTAÇÃO
12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.02.12.361.1215.2.035 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA 3.3.90.39.98 – TRANSPORTE ESCOLAR
Fonte de Pagamento:	
ENSINO FUNDAMENTAL	
UNIDADE ORÇAMENTARIA	DOTAÇÃO
12.03 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	12.03.12.361.1201.2.047 – FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA 3.3.90.39.98 – TRANSPORTE ESCOLAR
Fonte de Pagamento:	
ENSINO FUNDAMENTAL	
UNIDADE ORÇAMENTARIA	DOTAÇÃO
12.03 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	12.03.12.361.1201.2.048 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL - FUNDEB
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA 3.3.90.39.98 – TRANSPORTE ESCOLAR
Fonte de Pagamento:	
ENSINO MÉDIO	
UNIDADE ORÇAMENTARIA	DOTAÇÃO
12.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.01.12.362.1205.2.031 – APOIO A ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA 3.3.90.39.98 – TRANSPORTE ESCOLAR
Fonte de Pagamento:	
ENSINO MÉDIO	
UNIDADE ORÇAMENTARIA	DOTAÇÃO
12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.02.12.362.1205.2.037 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA 3.3.90.39.98 – TRANSPORTE ESCOLAR
Fonte de Pagamento:	
ENSINO INFANTIL	
UNIDADE ORÇAMENTARIA	DOTAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.02.12.365.1208.2.040 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA 3.3.90.39.98 – TRANSPORTE ESCOLAR
Fonte de Pagamento:	
ENSINO INFANTIL	
UNIDADE ORÇAMENTARIA	DOTAÇÃO
12.03 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	12.03.12.365.1208.2.049 – FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO INFANTIL – PRE ESCOLA - FUNDEB
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA 3.3.90.39.98 – TRANSPORTE ESCOLAR
Fonte de Pagamento:	
ENSINO INFANTIL	
UNIDADE ORÇAMENTARIA	DOTAÇÃO
12.03 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	12.03.12.365.1208.2.050 – FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO INFANTIL – CRECHE - FUNDEB
Elemento de Despesas:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA 3.3.90.39.98 – TRANSPORTE ESCOLAR
Fonte de Pagamento:	

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

17.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1.O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2.O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3.O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4.O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6.O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO



- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 20.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da aquisição, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



- 20.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 20.4. Pagar à Contratada o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 20.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 20.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento da aquisição do objeto do contrato;
- 20.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 20.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 20.9. Cientificar o contratado no prazo de 24hs (vinte e quatro) horas qualquer sinistro que envolva o veículo contratado;
- 20.10. Assegurar o controle e manutenção rotineira do veículo contratados em conformidade com as recomendações do fabricante, contidas no manual do veículo, recaindo sobre a contratante a responsabilidade de manter o veículo em perfeitas condições;

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. Entregar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e/ou equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 21.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os veículos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 21.3. Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo de referência;
- 21.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção da aquisição em tela, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- 21.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da contratante, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 21.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante; arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 21.7. A Contratada fica obrigada a substituir o veículo por outro em iguais condições, em casos de manutenção e ocorrência de sinistro;
- 21.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços contratados, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 21.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 21.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações anteriormente pactuadas.
- 21.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 21.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 21.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

- 21.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 21.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os veículos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 21.16. Prestar os serviços no prazo de execução previsto neste Termo.
- 21.17. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações do Edital e Normativa de Transporte da Secretária de Educação.
- 21.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da contratante.
- 21.19. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.20. Promover a substituição do transporte quando estes não atenderem o solicitado, sem ônus para a contratante; ou substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato.
- 21.21. Arcar com as despesas inerentes à realização dos serviços como **manutenção (preventiva e corretiva), peças, pneus, seguros, taxas de emissão e regularização de documentos, impostos, bem como também quanto às despesas com condutores e combustível necessário** e outros custos que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos.

22. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

23. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade parcelamento do objeto, através da união de esforços.

Coreaú - CE, 08 de outubro de 2024

ELIABE BEZERRA ALBUQUERQUE
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



TERMO DE APROVAÇÃO

Em atendimento ao despacho exarado nos autos do processo supracitado e após sua regular tramitação, nos foi enviado a pesquisa de preços, ETP – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, para deliberação quanto a aprovação do Termo de Referência.

Motivado na necessidade de atendimento da(s) demanda(s) estabelecida(s) nos autos deste processo, **APROVO** o Termo de Referência e determino, ato contínuo, o prosseguimento do processo visando a adoção das medidas necessárias à contratação pretendida, ressaltando a necessidade do seu encaminhamento, em momento oportuno e prévio à publicação do ato convocatório, à análise e pronunciamento da Assessoria Jurídica objetivando o controle da legalidade.

Coreaú/CE, 08 de outubro de 2024.

FRANCISCO DOUGLAS DE SOUZA FARIAS
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO